




151ª ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CARAGUAPREV

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10h, a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, realizou reunião extraordinária em sua sede, localizada na Avenida Prestes Maia, número trezentos e dois, Centro, Caraguatatuba/SP. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Pedro Ivo de Sousa Tau (Presidente do CaraguaPrev), Luana Moussalli Forcioni Guedes (Diretora Financeira) e Rose Ellen de Oliveira Faria (Diretora de Benefícios). Dando abertura à reunião o Presidente do CaraguaPrev elencou o item da pauta sendo: 1) Reforma da Previdência. O Presidente iniciou com primeiro item da pauta que trata da Reforma da Previdência, o representante da Consultoria Previdenciária ABCPrev, Dr. Diogo Rodrigues, fez uma explanação sobre a reforma da previdência, conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019 para todos os servidores do CaraguaPrev no dias 21 e 22 de novembro de 2022 e apresentou a minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba”, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal realizando a Reforma Previdenciária do Município de Caraguatatuba, inclui e adota outras providencias.*”. Conforme o artigo 40 da Constituição Federal, o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A Emenda Constitucional n.º 103/2019 desconstitucionalizou as regras de concessão e forma de cálculo dos benefícios previdenciários e deu autonomia de o ente federativo proceder as suas regras, porém, tendo como norte e observância obrigatória a busca e o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. O Congresso estabeleceu regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A partir da EC n.º 103, de 2019, deverão os entes subnacionais estabelecer as regras de benefícios aplicáveis aos seus servidores efetivos e dependentes, inclusive as suas específicas regras de transição, com a implementação de lei complementar do respectivo ente federativo para regulamentá-las, conforme Divisão de Orientação Normativa - DIVON/CGNAL/SRPPS/SPREV-MTP. GESCON n.º



L281381/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência. Assim, foi solicitado para a empresa contratada BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL, por meio de seu atuário, Thiago Fernandes (Atuário MIBA 100.002), a realização de avaliação atuarial, considerando os parâmetros da Emenda à Constituição - EC nº 103/2019, com o intuito de avaliar o impacto da alteração das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos resultados atuariais do CARAGUAPREV, seguindo os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2022. Foi considerado a aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão dispostas na Emenda à Constituição nº 103/2019, regra geral e regras de transição, contendo algumas adequações, conforme resultado da aludida Avaliação Atuarial. O cálculo apresentado indicou que o Deficit Atuarial do RPPS apresentaria uma redução de R\$ 298.446.387,92, passando de R\$ 493.655.907,81 para R\$ 195.209.519,89. O Déficit Técnico Atuarial apurado neste Cenário é de R\$ 195.209.519,89. Considerando as normas técnicas definidas na Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (18,05 anos), é de R\$ 62.539.282,74, assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, a reserva a amortizar corresponde a R\$ 132.670.237,15 e deve ser financiada no prazo máximo de 36 anos (duas vezes a duração do passivo). Com a reforma da previdência é necessário também alteração do art. 213 da Lei Orgânica do Município, pois com a Emenda Constitucional no 103/2019, ao conferir nova redação ao art. 40, §1o, III, da CF, estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária. Após análise e discussão da Diretoria Executiva, tendo em vista a expressiva redução do déficit atuarial, foi aprovado a minuta do projeto de Lei que trata da Reforma Previdenciária do Município de Caraguatatuba e alteração da Lei Orgânica do Município, que deverá ser enviado à análise jurídica e posterior encaminhamento para análise e aprovação do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev. Nada mais havendo a tratar, encerrada a reunião às 11 horas, lavrada a competente Ata, que segue, para aprovação pelos membros da Diretoria Executiva.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10 

Luana Moussalli Forcioni Guedes
Diretora Financeira
Certificado ANBIMA CPA-10 

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
DIRETORA DE BENEFÍCIOS



CARAGUAPREV

Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



CERTIFICADO
Pró-Gestão

ICQ BRASIL RPPS
SPREV

